



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – Contrato n. 06/2022 – Contratada: Compliance Serviços de Locação e Gestão de Mão de Obra LTDA. - Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, operacional, manutenção predial, transporte e técnico.

DESPACHO Nº 105 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular certame licitatório, operou-se a contratação da empresa COMPLIANCE Serviços de Locação e Gestão de mão de obra LTDA., para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, a contar de 02/05/2022, com termo final até 02/11/2024, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), em plena vigência.

Esta Diretoria-Geral, por meio da Solicitação n. 4/2024 ([1111883](#)), determinou a adoção de providências para o acréscimo de 01 (um) posto de trabalho de auxiliar administrativo ao referido contrato, para alocação na ASPLAN, com base no significativo aumento de atribuições a cargo da unidade e a insuficiente força de trabalho para atender de maneira satisfatória as demandas do Tribunal.

Diante disso, a SAOFC, por meio do Despacho n. 147/2024 - GABSAOFC ([1112481](#)), enviou o processo à SEAP, unidade gestora da contratação, para conhecimento da solicitação ([1111883](#)), bem como à COFC para proceder ao remanejamento orçamentário necessário; à SECONT para elaboração da minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC, para análise e parecer jurídico.

Mediante a Informação n. 16/2024 ([1113093](#)), a SEAP registrou que o contrato vigente permite a inclusão de um aditivo contratual, uma vez que ainda não atingiu o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento). Além disso, informou que o acréscimo pretendido corresponde ao percentual de 0,70% (Zero vírgula setenta por cento) sobre o valor do Contrato n. 06/2022/TRE-RO, no valor de R\$ 65.267,58 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a contar de 1º/02/2024 até 02/11/2024.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A COFC certificou nos autos o ajuste no planejamento orçamentário conforme autorização superior, registrando que o remanejamento pleiteado encontra-se compatível com as diretrizes da LDO e PLOA 2024 ([1112734](#)).

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo n. 8 ao Contrato n. 06/2022 ([1113219](#)) para registro dos acréscimos pretendidos e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC ([1113220](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 12/2024 ([1113396](#)), por meio do qual opinou pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido no percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do valor atualizado do contrato originário, com fundamento no art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93 e, ainda, na Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Primeira do Contrato Administrativo n. 06/2022. Aprovou, ainda, os termos da minuta do Termo Aditivo juntado aos autos ([1113219](#)), em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Por fim, enfatizou a necessária notificação da contratada quanto à inclusão da nova obrigação imposta pelo item LIII na Cláusula Vigésima do Contrato TRE-RO n. 06/2022.

Por sua vez, a SAOFC manifestou nos exatos termos da AJSAOFC ([1113628](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Primeiramente, registra-se que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769, de 25 de Abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

A prerrogativa de alteração unilateral do contrato encontra previsão expressa no art. 65, inciso I, letra "b", § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como há regra contratual expressa que ampara a pretensão da unidade gestora. Veja-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contrato n 006/2022:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

(...)

Subcláusula Primeira – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

No caso em tela, verifica-se que a necessidade do acréscimo contratual de 01 (um) posto de trabalho de Auxiliar Administrativo para a ASPLAN, para o período compreendido entre 01º de fevereiro de 2024 a 02 de novembro de 2024, foi devidamente justificada e detalhada pelas informações prestadas por esta Diretoria-Geral, unidade solicitante ([1111883](#)).

A SEAP, unidade gestora do contrato, atestou que o novo acréscimo pretendido quando somados aos anteriores, não excede os limites do patamar máximo legal e contratual permitidos.

Com efeito, o acréscimo no valor de R\$ 65.267,58 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), representa 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do valor do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Vê-se, ainda, que a duração do posto de trabalho pretendido está em harmonia com prazo de vigência do Contrato n 06/2022 ([0818369](#)), que se extinguirá na data de 02/11/2024.

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento ([1113219](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, pelo exposto e pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. AUTORIZO o acréscimo contratual no valor de R\$ 65.267,58 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do valor do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

2. AUTORIZO o acréscimo de 01 (um) posto de trabalho de Auxiliar Administrativo mencionado na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), para o período entre 1º de fevereiro de 2024 a 02 de novembro de 2024; e

3. DETERMINO a notificação da Contratada para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, consoante regras estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato originário.

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/01/2024, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1114338** e o código CRC **25D2F825**.